

**RESOLUÇÃO N° 03, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024**

Cria e regulamenta a concessão do AUXÍLIO ABRIGO PARA A ADVOGADA INSCRITA NA OAB, SECCIONAL ACRE - OAB/AC, no âmbito da Caixa de Assistência dos Advogados do Estado do Acre.

**CONSIDERANDO** a natureza assistencial da Caixa de Assistência dos Advogados do Acre;

**CONSIDERANDO** a necessidade de criação e regulamentação do AUXÍLIO ABRIGO PARA A ADVOGADA INSCRITA NA OAB, SECCIONAL ACRE - OAB/AC;

**CONSIDERANDO** as atribuições do artigo 28, do Estatuto da Caixa de Assistência dos Advogados do Acre e artigo 61 do Regimento Interno da Ordem dos Advogados do Brasil — Seccional Acre,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º.** Esta Resolução dispõe sobre criação, procedimentos e os requisitos necessários para a concessão do Auxílio Abrigo para a advogada inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Acre - OAB /AC.

**Artigo 2º.** O benefício do Auxílio Abrigo consiste na concessão de até 30 (trinta) hospedagens gratuitas à advogada vítima de violência doméstica que tenha deixado seu lar em razão da agressão sofrida.

**Parágrafo Primeiro** - A escolha do hotel é de responsabilidade da CAAAC.

**Parágrafo Segundo** - A concessão do benefício não contempla gastos com alimentação.

**Parágrafo Terceiro** - A requerente deve possuir renda mensal inferior a quatro salários-mínimos.

**Artigo 3º.** Para usufruir do Auxílio Abrigo, deverá a requerente, atendido o disposto no artigo 2º, apresentar os seguintes documentos:

I - requerimento devidamente preenchido em formulário próprio disponível no site:

[www.oabac.com.br](http://www.oabac.com.br);

II - cópia da carteira da OAB/AC;

III - cópia do Boletim de Ocorrência; e/ou cópia da decisão judicial que concede Medida Protetiva nos termos da Lei 11.340/2006;

IV - cópia dos comprovantes de rendimento da profissional solicitante;

V - declarar possuir renda mensal inferior a quatro salários-mínimos;

VI - prova da quitação das anuidades para com a OAB/AC.

**Parágrafo Primeiro** - A CAAAC requisitará informações acerca da regularidade financeira da

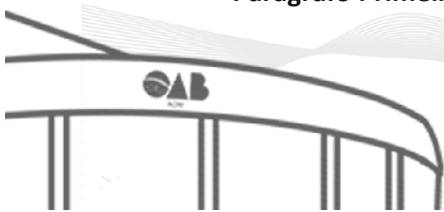
📍 Alameda Ministro Miguel Ferrante, n° 450

Bairro Portal da Amazônia - Rio Branco/AC - CEP: 69.915-632

✉ oabac@oabac.org.br

🌐 www.oabac.org.br

☎ (68) 3216-4000



requerente junto à tesouraria da OAB/AC.

**Parágrafo Segundo** - Em situação de urgência o requerimento provisório poderá ser realizado por meio alternativo, devendo este ser formalizado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

**Parágrafo Terceiro** - A concessão liminar, prevista no parágrafo segundo, poderá conceder, no máximo, 05 (cinco) diárias de hospedagem.

**Parágrafo Quarto** - A comprovação de vulnerabilidade econômica fica dispensada na hipótese do parágrafo segundo.

**Artigo 4º.** No caso de documentação/informação insuficiente, a requerente será notificada para sanar as lacunas existentes.

**Parágrafo Primeiro** - Se a requerente manter-se inerte por prazo superior a 10 (dez) dias úteis, no atendimento de diligência voltada para a complementação da documentação/informação, o processo será arquivado.

**Parágrafo Segundo** - O processo poderá ser desarquivado a qualquer momento, durante a vigência desta Resolução, por meio de requerimento da interessada, desde que seja suprida a documentação/informação complementar solicitada pela CAAAC.

**Artigo 5º.** Objetivando preservar a integridade pessoal e profissional da advogada requerente do auxílio abrigo, fica estabelecido que o processamento e decisões referente ao pedido do benefício não será tornado público, exceto quando expressamente autorizado pela beneficiária.

**Artigo 6º.** Os casos omissos serão deliberados pela Diretoria da CAAAC.

**Artigo 7º.** Revoga-se a Resolução n.º 09 de 19 de maio de 2021.

**Artigo 8º.** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco, Acre, 06 de fevereiro de 2024

**Laura Cristina Lopes de Sousa**

Presidente da Caixa de Assistência dos Advogados do Acre